



LEI Nº 1.763 DE 22 DE JULHO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

**SEÇÃO I
Da Criação**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – COMCULTURA, órgão com caráter deliberativo e consultivo, que tem por objetivo acompanhar, analisar, fiscalizar, implementar e difundir a política municipal de cultura junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, elegendo a promoção e o incentivo cultural como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental.

**SEÇÃO II
Dos Objetivos**

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I** – promover ampla discussão sobre a política municipal relativa ao patrimônio cultural;
- II** – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de incentivo à cultura;





III – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de cultura;

IV – opinar, quando solicitado, sobre Projetos de Leis que se relacionem com a cultura adotem medidas que neste possam ter implicações;

V – desenvolver programas e projetos de interesse cultural visando incrementar os setores no Município, através das Secretarias Municipais de Cultura;

VI – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a valorização do patrimônio cultural e a infra-estrutura adequada;

VII – estimular o intercâmbio com os demais Municípios da microrregião do Alto Vale do Itajaí;

VIII – estudar de forma sistemática e permanente o mercado cultural do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

IX – programar e executar conjuntamente com as Secretarias Municipais de Cultura, ações de interesse cultural;

X – manter conjuntamente com as Secretarias Municipais de Cultura, cadastro de informações culturais de interesse do Município;

XI – promover e divulgar as atividades ligadas a cultura;

XII – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para a valorização do patrimônio cultural;

XIII – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse cultural;

XIV – propor convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XV – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;





XVI – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Cultura (FUMCULTURA);

XVII – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento das Secretarias Municipais de Cultura;

XVIII – elaborar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO III **Da Composição**

Art. 3º O COMCULTUR será composto por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, envolvendo as seguintes áreas:

I – 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III – 02 (dois) representante da Sociedade Civil;

IV – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

Parágrafo Único – Após indicação dos nomes efetuados pelas entidades mencionadas no caput deste artigo, o Prefeito, por ato próprio, empossará os conselheiros.

Art. 4º O mandato dos membros do COMCULTURA é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo Único – O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 5º O COMCULTURA deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal da cultura, mantendo atualizado o chefe do Poder Executivo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 6º O COMCULTURA se reunirá extraordinariamente por decisão





do seu presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros.

§ 1º A convocação das reuniões será feita pelo presidente através de edital, e-mail ou Whatsapp, com antecedência de cinco dias.

§ 2º Poderão participar, a convite e sem direito de voto, das reuniões do COMCULTURA, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimentos ou manifestar sua opinião sobre elas.

Art. 7º Será assegurado ao COMCULTURA infra-estrutura, material e pessoal necessários e indispensáveis para o seu funcionamento.

SEÇÃO IV **Da diretoria**

Art. 8º – O COMCULTURA será conduzido por uma mesa diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos do plenário, composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.

Art. 9º O órgão de deliberação máxima do COMCULTURA é o plenário, cujas decisões serão tomadas em maioria simples, por voto individual dos conselheiros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo poderá designar um funcionário do quadro efetivo do Município, para como secretário, secretariar os trabalhos e demais atos inerentes ao Conselho, cujas funções serão reguladas pelo Regimento Interno.

Art. 11. Todas as decisões do COMCULTURA serão





consubstanciadas através de resoluções e deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 12. O COMCULTURA elaborará o seu Regimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do ato de posse dos membros que compuserem o primeiro conselho e o submeterá a homologação do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

SEÇÃO I Da criação

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FUMCULTURA, como órgão e unidade orçamentária do orçamento geral do Município, com natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Parágrafo único: O FUMCULTURA iniciará seu exercício financeiro a partir da publicação desta lei, com a inclusão de dotações orçamentárias específicas no Orçamento Geral do Município.

SEÇÃO II Das Receitas do FUMCULTURA

Art. 14. Constituirão receitas do FUMCULTURA:

- I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho cultural e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- II – a venda de publicações culturais editadas pelo COMCULTURA;
- III – a participação na renda de filmes e vídeos de valorização cultural do município;





IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMCULTURA, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – outras rendas eventuais.

Art. 15. O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do FUMCULTURA, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Departamento de tesouraria do município.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Aurora, 22 de julho de 2024.

Certifico a publicação desta Lei nº 1763
no Município de Aurora em 24/07/2024
Dom. 04/07/2024 p. 77 24/07/2024
Eu [assinatura], levarei a presente certidão
Pub: 6230021

ALEXSANDRO KOHL
Prefeito Municipal de Aurora

